

## DECRETO N.º 1:692

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que das verbas inscritas no capítulo 11.º, artigos 49.º, 50.º e 51.º, do orçamento de 1914-1915, sob as rubricas «Salários aos informadores louvados», «Rectificação, renovação e encadernação de matrizes», «Remunerações a participantes ou informadores», «Remunerações pela apreensão de armas ou munições», «Remuneração pela anulação de conhecimentos julgados em falhas», e «Despesas diversas de serviço de contribuições», sejam transferidos, respectivamente, 600\$, 2.000\$, 1.500\$, 400\$, 500\$ e 1.500\$, no total de 6.500\$, para as rubricas «Ajudas de custo» e «Despesas de transporte», do artigo 47.º do mesmo capítulo, sendo 4.500\$ para a primeira, e 2.000\$ para a segunda, pela seguinte forma:

Para «Ajudas de custo»:

Do artigo 49.º:

Salários aos informadores louvados . . . . .	600\$
--	-------

Do artigo 50.º:

Remunerações a participantes ou informadores . . . . .	1.500\$
--	---------

Do artigo 51.º:

Remunerações pela apreensão de armas ou munições. . . . .	400\$	
Remuneração pela anulação de conhecimentos julgados em falhas	500\$	
Despesas diversas do serviço de contribuições . . . . .	1.500\$	4.500\$

Para «Despesas de transporte»:

Do artigo 50.º:

Rectificação, renovação e encadernação de matrizes . . . . .	2.000\$
	6.500\$

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e interiorino da Marinha, e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 26, e publicado em 30 de Junho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Augusto Luis Vieira Soares — Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Trabalho Industrial

## PORTARIA N.º 401

Sendo necessário, para que possa dar-se perfeita execução à lei n.º 296, de 22 de Janeiro do corrente ano, sobre o limite das horas de trabalho na indústria, que os chefes dos estabelecimentos industriais cumpram o que foi determinado no artigo 18.º da mesma lei: manda o Governo da República Portuguesa que os governadores civis dos distritos administrativos deem às autoridades

suas subordinadas as ordens necessárias para que, aos inspectores de trabalho, sejam enviados os horários de trabalho que estiverem em vigor em todos os estabelecimentos industriais abrangidos pelo artigo 3.º da dita lei.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 30 de Junho de 1915.— O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro.*

## Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

## DECRETO N.º 1:693

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que nos últimos anos grassaram no concelho da Moita, doenças que muito ali tem prejudicado a exploração económica das culturas hortícolas;

Considerando que se torna necessário estudar devidamente aquelas doenças por forma a poderem ser debeladas com êxito;

Considerando que é ainda conveniente promover a selecção de batatas para semente, de modo a evitar a sua importação anual do estrangeiro;

Havendo a Câmara Municipal do concelho da Moita posto à disposição do Governo 1<sup>h</sup>,4954 de terreno no Juncal do mesmo concelho para estabelecimento dum posto agrário;

Considerando que, em harmonia do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º da lei n.º 26, já se realizaram serviços no referido terreno;

Considerando que a acção dum posto agrário, que consiga levar as culturas hortícolas a um alto grau de prosperidade naquele concelho, dever-se há também fazer sentir benéficamente nos concelhos limítrofes, onde as culturas hortícolas assumem também grande importância, visto a sua proximidade dum grande centro de consumo como Lisboa;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Centro; e.

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hoi por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário no concelho da Moita no terreno no Juncal cedido ao Governo para tal fim pela respectiva Câmara Municipal.

§ único. Este terreno voltará à posse da referida Câmara Municipal logo que se dê o caso previsto no artigo 15.º do decreto n.º 976.

Art. 2.º O posto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Posto Agrário da Moita e será destinado a horticultura.

Art. 3.º As despesas já realizadas em serviços nos terrenos a que aludo o artigo 1.º serão liquidadas pela verba de 15\$ inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento no ano económico corrente, sob a rubrica «Postos Agrários Móveis» e atribuídas ao Posto Agrário da Moita.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — Manuel Monteiro.*

## DECRETO N.º 1:694

Atendendo ao disposto nos artigos 36.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Junho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos pos-